



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

13  
UP

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 09/2023

### Relatório

O Projeto de Lei n.º 09/2023 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Bom Despacho e dá outras providências

Os autos são compostos do Of. n.º 84/2023/GPBCN do Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei n.º 09/2023 (fls. 03/06), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 07), memorando n.º 008/2022/PJ e parecer técnico-contábil (fls.09/12).

É o essencial a relatar.

### Parecer

O Projeto de Lei n.º 09/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inciso I da CF/88.

Sobre remuneração de servidor, o art. 37, inc. X da CF/88 dispõe que a revisão deve ocorrer anualmente para recomposição das perdas inflacionárias, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

*[Handwritten signature]*




## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

**Art. 42.** A remuneração do servidor público será ajustada, sob um índice único, no mês de janeiro, sem prejuízo de reposições salariais previstas em lei, dentro dos limites previstos na Constituição da República. (Alterado pela Emenda nº 48, de 18 de março de 2.016).

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 09/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 08 de março de 2023.

  
Marquinho  
Vereador – Relator